



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade, bem como ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral do município de Itamaraju/Bahia.

PREÂMBULO

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das Leis nº. 4.680, de 18 de junho de 1965 e 12.232, de 29 de abril de 2010, do Decreto Municipal nº 061 de 30 de março de 2023, e dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

000398/2026

3. ÓRGÃO/ENTIDADE E SETOR:

Secretaria Municipal de Administração

4. MODALIDADE/NÚMERO DE ORDEM:

Concorrência Presencial n.º 001/2026.

5. PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Critério de Julgamento será o de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, em regime de **Empreitada por Preço Global** e o Modo de Disputa será **Presencial**.

6. OBJETO DA LICITAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade, bem como ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral do município de Itamaraju/Bahia.

6.1.1. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

6.1.1.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

6.1.1.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

6.1.1.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

6.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem **6.1.1.1** terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU/BAHIA**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

6.1.3. Os serviços previstos no subitem **6.1.1** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

6.1.4. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior o patrocínio de mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio de transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

6.2. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de publicidade e propaganda, doravante denominada agência ou contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

6.3. A agência de propaganda contratada atuará consoante convocação da **Prefeitura Municipal de Itamaraju**.

6.4. Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de publicidade e propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº. 12.232/2010.

6.5. As Agências não poderão subcontratar outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços previstos no Item 1 – DO OBJETO, deste Edital.

6.6. A agência contratada atuará por conta e ordem da **Prefeitura Municipal de Itamaraju**, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de fornecedores de serviços especializados e de veículos e demais meios de divulgação.

7. REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

Prestação de Serviços em regime Parcelado

8. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O valor estimado para a prestação dos serviços de publicidade está previsto em **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil)** e correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2010	33.90.39.00	1.500.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2013	33.90.39.00	1.500.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2018	33.90.39.00	1.500.1001
				1.540.0000
	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	2097		1.569.0000
				1.541.0000
	MANUTENÇÃO DO	2068		1.542.0000
				1.550.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	ENSINO INFANTIL - CRECHE			
	MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL	2098		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	2029	33.90.39.00	1.660.0000 1.500.0000 1.661.0000
	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2079		
	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	2081		
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2027		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇO E TRANSPORTE PÚBLICO	2038	33.90.39.00	1.500.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2101	33.90.39.00	1.500.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	2011	33.90.39.00	1.500.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	2074	33.90.39.00	1.500.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO, TRABALHO E RENDA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO, TRABALHO E RENDA	2106	33.90.39.00	1.500.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2102	33.90.39.00	1.500.0000

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 4/108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2042	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000 1.600.3110 1.604.0000
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2044		
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	2055		

9. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DOS TRABALHOS:

A Concorrência Presencial será realizada em sessão pública presencial, no dia **23/09/2026, às 09 horas**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Paraíba, nº 28, Centro, Itamaraju – BA, CEP nº 45.836-000.

10. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 592/2026 de 28/07/2026.

11. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.itamaraju.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

12. RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO:

Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 001 de 05 de janeiro de 2026.

13. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a)** Termo de Referência – Anexo I;
- b)** Briefing – Anexo II;
- c)** Modelo de Proposta de Preços – Anexo III;
- d)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo IV;
- d)** Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) - Anexo V;
- e)** Modelo de Declaração quanto à Regularidade Fiscal (Lei Complementar 123/06) - Anexo VI;
- f)** Modelo de Declaração de Compromisso com negociações comerciais e direitos autorais - Anexo VII;
- g)** Modelo de Comprovação de Aptidão de Desempenho - Anexo VIII;

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 5/108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- h)** Modelo de Declaração de Requisitos da Habilitação- Anexo IX;
- i)** Modelo de Declaração de Inexistência de Menor - Anexo X;
- j)** Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social – Anexo XI
- k)** Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo com a Administração Pública – Anexo XII
- l)** Minuta de Contrato - Anexo XIII.

Itamaraju/Bahia, 04 de agosto de 2026.

JOÃO VICTOR BARRETO PASSOS BASTOS
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade, bem como ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral do município de Itamaraju/Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta Concorrência todo e sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente Instrumento convocatório, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas através de consórcio, cooperativa ou similares ou que sejam estrangeiras e não funcionem no país.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, empresas que:

2.3.1. Sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental, ou que estejam em processo de Recuperação Judicial, ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, em Dissolução ou em Liquidação.

2.4. É vedada a participação de empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Itamaraju, inclusive Fundações Instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, como concorrente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios. Esta proibição é extensiva ao cônjuge e demais parentes até terceiro grau dos integrantes da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e de quaisquer outros servidores responsáveis diretamente pelos trabalhos e supervisão dos serviços.

2.5. A participação na presente Licitação implica para a licitante:

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 7/108



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- a) a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Contratação os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- d) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.6. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.7. Não serão recebidos nem aceitos invólucros entregues via Correio/ SEDEX /FAX ou Correio Eletrônico.

2.8. As Propostas Técnicas e de Preço, bem como os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente, de forma certificada na forma da Lei competente. A não apresentação do referido instrumento não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

2.9. Nenhuma licitante poderá participar deste certame com mais de uma proposta.

3- CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

3.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

3.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada Junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Contratação ateste sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

autenticidade.

3.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Contratação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Contratação, na data, hora e local indicados no item 9 do preâmbulo deste Edital.

4- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

4.1. As Propostas Técnicas e de Preço deverão ser apresentadas à **COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO** em **04 (quatro) invólucros distintos e fechados**, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações e conteúdo:

4.1.1. INVÓLUCRO “01” - PROPOSTA TÉCNICA (APÓCRIFA)

4.1.1.1. No invólucro “01” deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, consistindo em: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, em consonância com o indicado no subitem 5.3. deste edital.

4.1.1.2. Só será aceito Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado em invólucro padronizado fornecido obrigatoriamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU, por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, a pedido formal da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

4.1.1.3. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela licitante, até o 3º dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura da licitação, no seguinte endereço: Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000 – Setor de Licitações e Contratos (Comissão de Contratação).

4.1.1.4. O invólucro “01” deverá ser entregue aberto, de acordo com as características padrões do invólucro, sem lacre e sem rubrica.

4.1.1.5. Para preservar o sigilo, até a abertura do invólucro “02”, quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro “01” não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta, cabeçalho, rodapé, ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

4.1.1.6. À exceção da Ideia Criativa, todas as demais partes do Plano de Comunicação Publicitária, tais como o Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverão ser elaboradas nos seguintes padrões:

- a) Em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- b) Espaçamento de 02 (dois) centímetros na margem esquerda e direita, a partir da borda;
- c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) Com textos justificados;
- e) Com espaçamento “simples” entre as linhas;
- f) Com texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “Automático” tamanho 12 (doze) pontos;
- g) Com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) Em caderno único, utilizando espiral plástico na cor preta, colocado à esquerda;
- i) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- j) Sem qualquer identificação da licitante.

4.1.1.7. Fica vedada a utilização de nomes nos personagens das peças corporificadas, do Plano de Comunicação Publicitária, em especial para evitar a identificação dos sócios ou empregados das agências participantes do certame, sob pena de desclassificação.

4.1.1.8. Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do Plano de Mídia e Não Mídia, poderão ser utilizadas as fontes tipográficas e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

4.1.1.9. As peças que integram a Ideia Criativa devem ter formatos compatíveis com suas características, devendo adequar-se ao tamanho do invólucro “01”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

4.1.1.10. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos e/ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações dos quadros e/ou tabelas devem ser editados na fonte "Arial", estilo "Normal", cor "Automático", tamanho "10 (dez) pontos";
- c) As páginas referentes aos gráficos e/ou tabelas poderão ser impressos na orientação paisagem e apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 3.1.1.12, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;

4.1.1.11. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação e descrição das peças publicitárias estão limitados no conjunto a 10 páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas usadas apenas para separar os textos desses subquestos.

4.1.1.12. Os textos do Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

4.1.2. INVÓLUCRO "02" - PROPOSTA TÉCNICA (IDENTIFICADA)

4.1.2.1. No Invólucro "02" deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, consistindo em: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, em consonância com o indicado no subitem 5.3, deste Edital.

4.1.2.2. O conteúdo indicado no subitem 5.3, deste Edital, exceto as peças que compõem a Ideia Criativa, deverá ser acondicionado em invólucro providenciado pela licitante, o qual poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo estar fechado, rubricado no fecho e ser identificado conforme abaixo:

INVÓLUCRO "02"
PROPOSTA TÉCNICA – VIA IDENTIFICADA
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
NOME DA LICITANTE/
CNPJ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

4.1.2.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.1.3. INVÓLUCRO “03” - PROPOSTA TÉCNICA

4.1.3.1. No invólucro “03” deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 5.4, 5.5 e 5.6 deste Edital.

4.1.3.2. O conteúdo indicado no subitem 4.1.3, deste Edital, deverá ser acondicionado em invólucro providenciado pela licitante, o qual poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo estar fechado, rubricado no fecho e ser identificado conforme abaixo:

**INVÓLUCRO “03” PROPOSTA TÉCNICA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE
SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
NOME DA LICITANTE
/CNPJ**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**

4.1.3.3. O conteúdo do invólucro “03” deverá ser acondicionado em um único volume com dimensões conforme necessário, em virtude de sua própria característica.

4.3.4. O invólucro “03” não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro “02”.

4.1.3.5. O conteúdo do invólucro nº 03 deverá ser apresentado em um único caderno, numerado sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

4.1.4. INVÓLUCRO “04” - PROPOSTA DE PREÇO

4.1.4.1. Os documentos indicados nos subitens 7.1 e 7.2, deste Edital, deverão ser acondicionados em invólucro providenciado pela licitante, o qual poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo estar fechado, rubricado no fecho e ser identificado conforme abaixo:

**INVÓLUCRO “04” PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE/
CNPJ**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**

4.2. As propostas e os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

4.3. No ato da entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preço, o representante da licitante apresentará à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, documento que o credencia a participar do presente certame, com seu documento de identidade com fé pública.

4.4. Quando a representação for exercida na forma de seus atos constitutivos, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

4.5. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, constando, no mínimo, os poderes descritos no modelo que constitui o Anexo II, deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

4.6. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos nos subitens acima não terá prejudicada a sua participação no certame, mas a pessoa que estiver no certame à sua ordem não terá voz ativa.

5- DA PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS 01, 02 E 03)

5.1. A licitante deverá apresentar proposta técnica estruturada de acordo com os seguintes quesitos:

- a) **Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não-Mídia);**
- b) **Capacidade de Atendimento;**
- c) **Repertório;**
- d) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.**

5.2. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser entregue completo e sem identificação da licitante no invólucro “01”. O invólucro “02” deverá conter cópia identificada do Plano de Comunicação Publicitária encadernada, sem as peças referentes à ideia criativa. Os demais componentes da proposta técnica (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) deverão ser entregues no invólucro “03”.

5.3. A licitante deverá apresentar Plano de Comunicação Publicitária elaborado com base no Briefing, constante no Anexo I, deste Edital, devendo o mesmo compreender os seguintes subquesitos:

5.3.1. RACIOCÍNIO BÁSICO, que será consubstanciado em texto no qual a licitante apresentará:

- a) diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU para enfrentar o desafio de comunicação;
- b) sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado e sobre os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Briefing (Anexo I).

5.3.2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, texto em que a licitante:

- a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU;
- b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

5.3.3. IDEIA CRIATIVA: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 5.3.3 deste Edital, com comentários sobre cada peça e/ou material.
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

5.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 5.3.3, deste Edital, estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

5.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'a' do subitem 5.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 5.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou material apresentados como exemplos (peças corporificadas) e outro para o restante (peças não corporificadas).

5.3.3.3. Os exemplos de peças:

- a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça, e de "monstro" ou story-board animado para tv, cinema, internet e rádio.
- c) 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.

5.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

5.3.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

5.3.3.6. Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

5.3.3.7.0 ‘monstro’ ou layout eletrônico e o *storyboard* animado ou animatic deverão ser apresentados em PENDRIVE ou HD EXTERNO, executáveis em sistema operacional *Windows*.

5.3.3.8. Nessas mídias de apresentação (PENDRIVE ou HD EXTERNO) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

5.3.3.9. Caso a Licitante opte por apresentar as peças na forma de “monstro”, layout eletrônico, *storyboard* animado ou animatic o PENDRIVE ou HD EXTERNO, pode ser apresentado solto ou fixado nas “pranchas”.

5.3.3.10. Fica a critério da Licitante apresentar todas as peças eletrônicas em uma única mídia ou cada peça em uma única mídia.

5.3.3.11. Caberá à licitante providenciar a mídia que julgar adequada.

5.3.3.12. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

5.3.3.13. Para facilitar seu cotejo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet), de acordo com as seguintes orientações:

a) texto em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;

5.3.3.14. Nos casos de “monstro” ou layout eletrônico e de storyboard animado ou animatic, que deverão ser apresentados em PENDRIVE ou HD EXTERNO, a indicação do tipo de peça deve ocorrer nos nomes dos arquivos salvos, caso a Licitante opte por apresentar o PENDRIVE ou HD EXTERNO, solto. Caso opte por apresentar fixado na prancha, além da indicação do tipo de peça nos nomes dos arquivos salvos deve também constar a indicação do tipo de peça na prancha.

b) uma vez que essas mídias devem ser apresentadas na condição original, somente com a marca do fabricante, conforme descrito anteriormente.

5.3.3.14. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- d)um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e)um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f)um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.
- g)Descrição de Áudio junto à apresentação de peça produzida, será considerado 01 (uma) peça.

5.3.4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA constituída de:

a)texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU;

b)simulação de plano de distribuição das peças de que trata o item 5.3.3, deste Edital, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

b.1)As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas da simulação do plano de distribuição das peças poderão ser apresentadas em papel A3 branco dobrado.

5.3.4.1. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos, o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente de mídia e não mídia.

5.3.4.1.1. Os valores ou custos indicados pelas licitantes que não correspondam aos efetivamente cobrados pelos veículos de comunicação, serão contabilizados como falha na elaboração da Estratégia de Mídia e Não Mídia, cabendo à Subcomissão Técnica diminuir a respectiva nota, nos termos do item a.4, “a”, 6.3.1., deste Edital.

5.3.4.2. Todas as peças e/ou materiais que integrem a relação comentada prevista no subitem 5.3.3.2 deverão constar dessa simulação.

5.3.4.3. Em se tratando de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

5.3.4.4. Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 5.3.4:

- a)os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação;
- b)não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços. Pode-se utilizar empresas de trading desk que possuam tabela, para simulação em plataformas que não trabalhem com tabela de preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 4.680/1965;

d) deverão ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

5.3.4.5. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

5.4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, textos nos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da licitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de atuação; estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV e internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.5. REPERTÓRIO, consubstanciado em apresentação, sob forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

5.5.1. Poderão ser apresentadas até **10 (dez) peças**, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.

5.5.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos 01 (um) veículo/espaço que a divulgou/expôs.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

5.5.3. O material em vídeo, os spots e/ou jingle, as peças de internet deverão ser fornecidos em PENDRIVE ou HD EXTERNO; as peças gráficas impressas em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.5.4. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem acima poderá ser editada em papel A3 dobrado.

5.5.5. As peças não podem se referir a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU.

5.6. Os **RELATOS DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** deverão ser apresentados até 02 (dois) cases, relatando, em no máximo, 02 (duas) páginas cada, soluções de problemas de comunicação

5.6.1. Os relatos deverão ser elaborados pela Agência em papel timbrado ou com sua identificação e terão de que ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem se referir a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU.

5.6.2. A validação deverá ser feita no próprio Relato, e deverá constar, além do ateste dos relatos o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

5.6.3. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

a) O material em vídeo, os spots e/ou jingle, as peças de internet deverão ser fornecidos em PENDRIVE ou HD EXTERNO; as peças gráficas impressas em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

b) Qualquer página com os documentos e informações na alínea acima poderá ser editada em papel A3 dobrado.

5.6.4. Os Relatos não podem se referir a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU.

5.7. Os textos pertinentes ao **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvada a relação das peças de que trata o subitem 5.3.3 “a” e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas “a” e “b” do subitem 5.3.4 não serão computados nesse limite de páginas.

5.8. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU, as campanhas publicitárias das Propostas vencedoras poderão ou não vir a serem produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, quando da vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

6-JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. As propostas técnicas serão analisadas por subcomissão técnica, prevista no item 7, deste Edital, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

6.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesitos:

6.2.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

6.2.1.1. Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

6.2.1.2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da contratante, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- d) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- e) o alinhamento da campanha com a diversidade de mídias disponíveis no mercado.

6.2.1.3. IDEIA CRIATIVA

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza da contratante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo, levando em conta a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa, considerando proposta visual, organização das informações no layout e multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

f) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento;

6.2.1.4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

6.2.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) a experiência dos profissionais da licitante e a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da contratante;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

6.2.3. REPERTÓRIO:

- a) a ideia criativa, sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a qualidade da produção, da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

6.2.4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

6.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

6.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária – 65 (sessenta e cinco) pontos

- a.1) Raciocínio Básico – **10 (dez) pontos**
- a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária – **25 (vinte e cinco) pontos**
- a.3) Ideia Criativa – **20 (vinte) pontos**
- a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **10 (dez) pontos**

b) Capacidade de Atendimento – 15 (quinze) pontos

c) Repertório – 10 (dez) pontos

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 (dez) pontos

6.3.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas dos membros da Subcomissão Técnica.

6.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

6.3.3.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesitos sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesitos, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

6.3.3.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesitos, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesitos reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

6.3.4. Serão consideradas mais bem-classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiver a maior nota Técnica.

6.3 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- b) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não alcançar, no total, a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**;
- d) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os itens 6.2.1.1 a 6.2.1.4 e 6.2.2 a 6.2.4, deste Edital.

6.4. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 6.3.1 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesitos da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

6.4.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

6.5. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 13.2.1.2. conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação de cada licitante.

6.6. Serão consideradas melhor classificadas na fase do julgamento técnico as licitantes que obtiverem as quatro maiores pontuações na soma das notas dos quesitos.

6.7. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das quatro melhores classificadas nesta fase, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 6.2.1 a 6.2.4, deste Edital.

6.8. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, cuja data será divulgada na forma do item 13, deste Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

7- DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

7.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela **Comissão de Contratação**, designada pela Portaria nº 001 de 05 de janeiro de 2026, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

7.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

7.2.1. 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão não poderá(ão) manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **Prefeitura Municipal de Itamaraju**.

7.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com esta administração pública municipal.

7.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 7.3 deste Edital será publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

7.3.2. O sorteio será processado pela Comissão de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Itamaraju, nos termos dos subitens 7.3.1 e 7.3.2.

7.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 7.3, mediante a apresentação à Comissão de Contratação, de justificativa para a exclusão.

7.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

7.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste subitem 7.3.

7.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 7.3.

7.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

mínimo previsto no subitem 7.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8- DA PROPOSTA DE PREÇOS (INVÓLUCRO 04)
--

8.1. A proposta de preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datadas e assinadas por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada com as informações constantes do Anexo III deste Edital, devidamente acompanhada da Declaração Independente de Proposta (Anexo IV) e Declaração de que trata o item 8.4 deste edital.

8.3. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias, corridos, contados de sua apresentação.

8.4. A licitante deverá elaborar Declaração, nos moldes do Anexo VII, na qual:

- a) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU as vantagens obtidas;
- b) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas à direitos autorais estabelecidos na minuta do contrato, constante no Anexo XIII, deste Edital.

8.5. A licitante que não concordar em praticar o preço proposto pela Prefeitura Municipal de Itamaraju será desclassificada.

8.5.1. Tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo:

8.5.1.1. A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

8.5.1.2. O compromisso de em todas as contratações que envolvam direitos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Prefeitura Municipal de Itamaraju escolha uma das alternativas;

8.5.1.3. Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período indicado pela Prefeitura Municipal de Itamaraju e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

8.5.1.4. O compromisso de, quando a Prefeitura Municipal de Itamaraju optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

8.5.1.4.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

8.5.1.4.2. Estabeleçam que o da Prefeitura Municipal de Itamaraju poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.5.1.5. Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

8.5.1.6. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

8.5.1.7. O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

8.5.1.7.1. Serão entregues para a Prefeitura Municipal de Itamaraju duas cópias, uma em HD Externo e outra em DVD, de todo o material produzido;

8.5.1.7.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Prefeitura Municipal de Itamaraju que poderá, a seu juízo, utilizar referidos produtos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

vigência do contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que caiba à Prefeitura Municipal de Itamaraju qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.5.1.7.3. A Prefeitura Municipal de Itamaraju poderá reproduzir, de forma parcial ou integral, editar, adaptar o arranjo musical e quaisquer outras transformações, a tradução para qualquer idioma, a inclusão em fonograma ou produção audiovisual, veiculação, quando intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra.

8.5.1.7.4. A remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.5.1.8. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Itamaraju.

8.5.2. Garantir a transferência da Prefeitura Municipal de Itamaraju de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

8.6. Os preços propostos aceitos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/21, **somente** será aceito:

- a) desconto de **30% (trinta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda - SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) percentual de honorários de **10% (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários de **15% (quinze por cento)**, incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.

9.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso

10- DO JULGAMENTO FINAL

10.1. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta concorrência será realizado nos termos do Artigo 11, §4º da Lei Federal nº 12.232/2010 e dos Artigos 35 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Será considerada vencedora a licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, observado o disposto nos subitens 6.3 e seguintes, deste Edital, e que tenha concordado em praticar os preços definidos neste edital.

11- ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, a qual será devidamente divulgada nos moldes do subitem 14.1 deste edital.

11.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.

11.1.2. Os documentos deverão estar acondicionados no invólucro “05”, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**INVÓLUCRO “05”
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE/
CNPJ**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/2026

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 28/108



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

11.1.3. O invólucro “05” será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório. Somente serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha acerca da validade do mesmo. Na ausência de referida declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- c) Em caderno único, rubricados, numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir o número exato de páginas.
- d) A eventual falta de numeração ou numeração incorreta, poderá ser suprida por representante credenciado da licitante na sessão de abertura dos Documentos de Habilitação.
- e) Os Documentos de Habilitação somente serão aceitos mediante cópias legíveis e que ofereçam condições de análise por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

11.2. Para se habilitar a esta Concorrência Presencial, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Alvará de Funcionamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

e.1.) Caso o alvará de funcionamento esteja vencido, juntar o protocolo de pedido de renovação.

11.2.1.1. Os documentos apresentados nas alíneas de “a” a “d”, deverão estar acompanhados dos documentos de identificação do empresário, sócios e/ou administradores, a fim de comprovar a regularidade e legitimidade da representação da empresa no certame.

11.2.2. Regularidade fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.1) A prova da inscrição a que se refere o item “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

f) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo V.

11.2.2.2. A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, conforme disciplina o §1º do art. 43 da lei complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

11.2.2.2.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

11.3. Qualificação Técnica:

a) Registro ou Inscrição da licitante no Sindicato das Agências de Publicidade e Propaganda de sua base territorial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- b) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência;
- c) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
- d) Relação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, com a indicação da formação de cada um, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, constando ainda a Declaração Formal dessa disponibilidade, sob penas cabíveis na lei;

11.4. Qualificação Econômico-Financeira, comprovada através de:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados/autenticados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

a.1) Os documentos referidos no item anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

a.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

b.1) As certidões que não apresentarem expressamente data de validade, somente serão aceitas se emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos anteriores à data da realização desta licitação, contado da data constante na efetiva emissão ou pesquisa no respectivo órgão ou Cartório.

c) Demonstração de patrimônio líquido ou Capital Mínimo no montante mínimo de 10% do valor estimado da licitação, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE.

11.5. Documentações Complementares

a) Declaração de conhecimento dos requisitos da Habilitação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VII.

b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante em anexo.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

d) Declaração de Ausência de Vínculo com a Administração Pública – artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

12- ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A Comissão de Contratação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 11 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

12.1.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Prefeitura Municipal de Itamaraju reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

13. DO PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

13.1. Serão realizadas, no mínimo, **03 (três) sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

13.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 3.1 deste Edital.

13.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

13.1.3. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Prefeitura Municipal de Itamaraju, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

13.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

13.1.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

13.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

13.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação - CPI ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

13.1.8. A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

13.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta Concorrência após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a ANUNCIANTE providenciará sua destruição.

13.2. A PRIMEIRA SESSÃO pública será realizada no dia, hora e local previstos no item 9.1 do preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 3.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital;

13.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

Publicitária, só será recebido pela Comissão de Contratação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro, elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.2.1.1. A PRIMEIRA SESSÃO prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos **Invólucros nº 1**;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 14.1 deste Edital;
- f) Perguntar às licitantes credenciadas se há intenção de interpor recurso das decisões da Comissão de Contratação pertinentes à primeira sessão. A falta de manifestação sobre a intenção de recorrer ensejará na preclusão do direito de interpor recurso, sobre a referida fase.

13.2.1.2. Em seguida, A Comissão de Contratação, procederá:

- a) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Solução de Problema de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e do Relato de Solução de Problema de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Comissão de Contratação, da ata de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e ao Relato de Solução de Problema de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

13.2.1.3. A Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 13.2.1.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

13.2.1.4. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.2.2. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

13.2.3. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.

13.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 14.1 deste Edital, para participar da **SEGUNDA SESSÃO** pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 6.8, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 14.1, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

13.4. A Comissão poderá na mesma sessão anterior dar continuidade ao certame ou convocar as licitantes, na forma do item 14.1 deste Edital, para participar **da TERCEIRA SESSÃO** pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiverem concordado em praticar os Preços propostos pela Licitada;
- f) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 14.1 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação.
- g) Perguntar às licitantes credenciadas se há intenção de interpor recurso sobre os julgamentos das Propostas Técnicas e de Preço. A falta de manifestação sobre a intenção de recorrer ensejará na preclusão do direito de interpor recurso, sobre a referida fase.

13.4.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratação.

13.5. A Comissão de Contratação convocará as licitantes para participarem da **QUARTA SESSÃO**, ocasião em que serão recebidos e abertos os Invólucros “05” - Documentos de Habilitação, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros n.º 5;

e) informar:

e.1) o resultado da habilitação;

e.2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 14.1 deste Edital, com a indicação do proponente habilitado e/ou inabilitado, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição do recurso único, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei n.º 14.133/21;

e.3) que será publicado na forma do 14.1 deste Edital o nome da **vencedora** desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

14- DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

14.1. As decisões e os demais atos praticados no curso desta Concorrência serão comunicados às licitantes nas respectivas sessões públicas em que forem proferidos e, quando necessário, divulgados, a critério da Comissão de Licitação, por um dos seguintes meios, ressalvadas aquelas cuja a publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória:

a) publicação no Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/itamaraju/diario-externo.php>;

b) comunicação por qualquer outro meio que assegure a comprovação inequívoca do seu recebimento pelas licitantes.

15- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas correlatas e vigentes, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, **no prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

15.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e encaminhados para e-mail cpl.pmitamaraju@gmail.com, **durante o horário de expediente da prefeitura, qual seja, das 08:00hs às 13:30hs**, ou via protocolo na prefeitura municipal de Itamaraju, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

15.3. Acolhida a impugnação, e caso a alteração dela decorrente implique modificação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

edital capaz de afetar a formulação das propostas, será promovida a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16 - DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer durante a sessão pública, logo após a divulgação da decisão relativa ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, sob pena de preclusão, devendo a manifestação constar em ata.

16.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata da sessão em que houver sido manifestada a intenção de recorrer, mediante petição escrita dirigida à Comissão de Licitação, devendo ser protocolizadas:

a) por meio do endereço eletrônico: licitação@itamaraju.ba.gov.br, exclusivamente durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itamaraju, das 08h00 às 14h00; ou

b) mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itamaraju, das 08h00 às 13 horas e 30 minutos;

16.3.1. A petição recursal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da modalidade e do número da licitação, a razão social da recorrente, o número do CNPJ, o nome e a qualificação do representante legal, telefone para contato, endereço eletrônico e a exposição dos fatos e fundamentos do recurso.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, observadas as mesmas formas de protocolo previstas no item 16.3.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

16.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, desacompanhados da documentação necessária quando exigível, subscritos por representante sem poderes de representação ou protocolizados em desconformidade com as disposições deste Edital.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

17.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

17.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A garantia de execução contratual deverá ser prestada pela contratada antes da assinatura do contrato, observadas as disposições deste Edital e do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

18.4. Quando a garantia for prestada mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ser apresentada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será observado o disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice.

18.6. A garantia prestada responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas, penalidades, prejuízos causados à Administração, inadimplemento das obrigações assumidas e demais encargos decorrentes da execução do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Caso seja utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, devendo ser renovada ou substituída sempre que necessário para assegurar a cobertura integral das obrigações assumidas.

18.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada e a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que inexistam pendências de qualquer natureza.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

19.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para regularização da documentação, conforme disciplina o §1º do art. 43 da lei complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014).

19.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.5. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

19.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20 -DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO
--

20.1. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na minuta de contrato constante do convocatório, ficando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão definidos conforme previsto no CAPÍTULO X - DOS PAGAMENTOS, da Lei nº 14.133/2021.

22 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021.

23- DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente do objeto deste processo licitatório, exceto com autorização expressa da administração pública municipal.

23.2. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

24 – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

24.1. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante de preços constante do convocatório.

25 – DAS PENALIDADES

25.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e contratar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

25.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

26 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

26.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

26.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

26.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

26.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 165, “d” da Lei nº 14.133/2021.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.2. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

28.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.itamaraju.ba.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://portal.licitanet.com.br>.

28.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29 – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

29.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descritivo:

A presente licitação tem por objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade, bem como ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral do município de Itamaraju/Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Justificativa:

A contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional faz-se necessária para atender às demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de Itamaraju/Bahia, assegurando a divulgação adequada, transparente e eficiente das ações, programas, campanhas, serviços e políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

A Administração Pública possui o dever legal e constitucional de assegurar a publicidade dos atos administrativos, bem como de promover campanhas educativas, informativas e de utilidade pública, voltadas à orientação da sociedade sobre serviços públicos, programas sociais, obras, campanhas de saúde, educação, assistência social, tributos, audiências públicas, eventos oficiais e demais ações de interesse coletivo. Para que essas informações alcancem a população de maneira eficaz, é indispensável o uso de técnicas profissionais de comunicação e publicidade.

A contratação de agência de publicidade e propaganda pela Administração Pública encontra amparo legal, em primeiro plano, na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, sendo está a legislação especial e específica aplicável à matéria.

Nos termos do art. 1º da referida lei, os serviços de publicidade institucional abrangem o planejamento, a criação, a produção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias destinadas à divulgação de ações, programas, serviços e políticas públicas, devendo tais contratações observar critérios técnicos que assegurem a qualidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

e a efetividade da comunicação governamental.

De forma subsidiária, e naquilo que não conflitar com a legislação especial, aplica-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme previsão expressa em seu art. 1º, §2º, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere às fases de planejamento da contratação, gestão e fiscalização contratual, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

Adicionalmente, a execução dos serviços de publicidade deve observar a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e o Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, que regulam o exercício da profissão de publicitário e disciplinam a atuação técnica das agências de propaganda, garantindo que os serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados.

Os serviços de publicidade envolvem atividades complexas e especializadas, tais como planejamento estratégico de comunicação, criação e desenvolvimento de campanhas institucionais, produção de peças publicitárias, elaboração de conteúdos gráficos e audiovisuais, gestão de mídia, adequação da linguagem aos diversos públicos e escolha dos meios de divulgação mais apropriados. Tais atribuições demandam conhecimento técnico específico, experiência comprovada e estrutura operacional adequada, não disponíveis de forma permanente no quadro de servidores do Município.

A comunicação institucional é instrumento essencial de interesse público, pois permite informar a população sobre direitos, deveres, serviços disponíveis, campanhas educativas, ações de utilidade pública, além de promover a transparência dos atos administrativos, conforme os princípios constitucionais da publicidade, legalidade, eficiência e moralidade.

A execução desses serviços exige conhecimento técnico especializado, planejamento estratégico de comunicação, criação e produção de peças publicitárias, desenvolvimento de campanhas educativas e institucionais, bem como a correta adequação da linguagem e dos meios de divulgação aos diferentes públicos-alvo. Tais atividades demandam equipe multidisciplinar qualificada, composta por profissionais especializados em publicidade, design, redação, mídia e planejamento, estrutura que não integra o quadro permanente do Município.

Ressalta-se que a contratação de agência especializada possibilita maior alcance das informações institucionais, padronização da comunicação governamental, uso adequado dos diversos meios de comunicação (impressos, digitais, rádio, televisão e mídias sociais) e maior efetividade na divulgação das ações públicas, contribuindo diretamente para o fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a sociedade.

Outro aspecto relevante é a necessidade de agilidade e continuidade na comunicação institucional, especialmente em situações emergenciais ou campanhas de caráter educativo e preventivo, como ações de saúde pública, defesa civil, campanhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ambientais, vacinação e outras demandas que exigem rápida disseminação de informações. A atuação de uma agência especializada permite respostas mais eficientes e assertivas nesses contextos.

O processo licitatório será realizado na modalidade Concorrência, em formato presencial, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas complementares aplicáveis.

Diante do exposto, a contratação de agência de publicidade e propaganda revela-se essencial para assegurar a eficiência administrativa, a transparência dos atos públicos e a efetiva comunicação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, atendendo ao interesse público e contribuindo para a boa gestão das políticas públicas no âmbito do Município de Itamaraju/BA.

3. Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIA	QTD
01	Prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios e iniciativas, instituições ou de informar o público em geral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento	SV	Secretaria Municipal de Administração	12
		SV	Secretaria Municipal de Finanças	12
		SV	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	12
		SV	Secretaria Municipal de Educação	12
		SV	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	12
		SV	Secretaria Municipal de Saúde	12
		SV	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	12
		SV	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12
		SV	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	12
		SV	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	12
		SV	Secretaria Municipal de Esporte	12
		SV	Secretaria Municipal de Governo	12
		SV	Secretaria Municipal de Planejamento	12

4. Dispositivos Legais Aplicáveis:

A presente contratação observará integralmente a legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente as normas específicas relacionadas à contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

serviços de publicidade institucional pela Administração Pública, destacando-se os seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, estabelecendo regras específicas para o procedimento licitatório, julgamento técnico e contratação no âmbito da Administração Pública;
- Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos aplicáveis à Administração Pública, disciplinando o planejamento da contratação, procedimentos licitatórios, execução contratual, fiscalização e aplicação de sanções administrativas;
- Lei nº 4.680/1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda, regulamentando as atividades inerentes ao setor publicitário;
- Decreto nº 57.690/1966, que regulamenta a Lei nº 4.680/1965, disciplinando as relações comerciais entre agências de propaganda, anunciantes e veículos de comunicação, estabelecendo normas operacionais aplicáveis ao setor;
- Constituição Federal de 1988, especialmente o **artigo 37**, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios fundamentais que regem a Administração Pública e orientam a divulgação institucional dos atos governamentais;
- Conselho Executivo das Normas-Padrão – Normas-Padrão da Atividade Publicitária, aplicáveis ao setor publicitário nacional, especialmente no que se refere às práticas de mercado, remuneração das agências e relacionamento entre anunciantes, agências e veículos de comunicação;
- Lei nº 8.078/1990, aplicável subsidiariamente quanto aos princípios da transparência, veracidade das informações e responsabilidade na divulgação de conteúdos destinados ao público em geral;
- Lei nº 13.709/2018, aplicável especialmente nos casos em que as campanhas institucionais utilizem tratamento de dados pessoais, meios digitais, formulários eletrônicos, plataformas online ou estratégias de comunicação envolvendo coleta e tratamento de dados de cidadãos;
- Demais normas complementares aplicáveis à matéria, regulamentos internos da Administração Municipal, princípios gerais do Direito Administrativo e entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo quanto à contratação de serviços especializados de publicidade institucional.

5. Normas e Procedimentos:

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 50/108



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

5.1. A agência que vier a ser contratada deverá cumprir integralmente todas as normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis à execução dos serviços objeto da presente contratação, observando rigorosamente as disposições estabelecidas pelo Município de Itamaraju, bem como toda legislação vigente que discipline a contratação e execução de serviços de publicidade institucional no âmbito da Administração Pública.

5.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas atualmente em vigor, observando fielmente os procedimentos operacionais, fluxos internos de aprovação, diretrizes institucionais e demais orientações expedidas pela Contratante, comprometendo-se a atender integralmente todas as determinações administrativas relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e acompanhamento das ações de comunicação institucional.

5.3. A agência de publicidade contratada deverá prestar os serviços de forma integrada, contínua e estratégica, atendendo às demandas institucionais de toda a Administração Pública Municipal, abrangendo as diversas Secretarias Municipais, departamentos e demais órgãos vinculados, sempre de acordo com a conveniência administrativa, necessidade pública e prioridades definidas pela gestão municipal.

5.4. O atendimento das demandas será realizado conforme cronograma, planejamento institucional e prioridades previamente estabelecidas pela Administração Municipal, respeitando as diretrizes técnicas e orientações encaminhadas pelos setores responsáveis, bem como as demandas específicas apresentadas por cada Secretaria, observando sempre o interesse público e os objetivos institucionais relacionados a cada campanha, ação ou estratégia de comunicação.

5.5. A alocação dos recursos financeiros, o planejamento das campanhas publicitárias e a definição das estratégias de divulgação deverão estar permanentemente alinhados aos objetivos institucionais da Administração Pública, observando critérios de economicidade, eficiência administrativa, transparência, adequada aplicação dos recursos públicos e efetividade na divulgação das informações destinadas à população.

5.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de ajustar, ampliar, reduzir ou redefinir o volume das demandas, a periodicidade dos atendimentos, o cronograma das campanhas e as prioridades de execução, conforme conveniência administrativa e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

necessidades supervenientes surgidas durante a vigência contratual, com o objetivo de assegurar a máxima eficiência e melhor resultado na execução dos serviços contratados.

5.7. A agência contratada deverá manter disponibilidade permanente, estrutura operacional adequada e equipe técnica qualificada para atender demandas ordinárias, extraordinárias, emergenciais ou de caráter prioritário, garantindo qualidade técnica, agilidade operacional, pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos e pleno atendimento aos objetivos institucionais definidos pela Administração Municipal.

5.8. Todos os serviços executados deverão observar rigorosamente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência administrativa e supremacia do interesse público, sendo vedada qualquer divulgação ou conteúdo que caracterize promoção pessoal, desvio de finalidade institucional ou utilização inadequada dos recursos públicos destinados à comunicação oficial do Município.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante encaminhamento prévio de solicitações, briefings, orientações técnicas ou demandas específicas formalmente expedidas pela Administração Municipal, contendo todas as informações necessárias ao adequado desenvolvimento das ações de publicidade institucional.

6.2. Após o recebimento do briefing ou da solicitação encaminhada pela Contratante, a agência contratada deverá observar os prazos máximos estabelecidos para apresentação inicial das propostas criativas, peças publicitárias, estratégias de comunicação e demais materiais relacionados à demanda apresentada, conforme os seguintes parâmetros:

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Desenvolvimento e criação de campanhas institucionais completas	Até 07 (sete) dias corridos
Criação de peças publicitárias avulsas (cards, banners, artes institucionais, convites, folders, anúncios, peças digitais e similares)	Até 02 (dois) dias corridos
Elaboração de plano de mídia, definição de estratégias de divulgação e planejamento de veiculação	Até 02 (dois) dias corridos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

6.3. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados pela Administração Municipal em situações específicas, especialmente quando houver demandas emergenciais, campanhas de utilidade pública imediata, comunicações urgentes, eventos institucionais extraordinários ou situações que exijam tratamento prioritário, hipótese em que a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para atendimento em prazo reduzido.

6.4. No que se refere às publicações legais, comunicados oficiais, atos administrativos, campanhas institucionais obrigatórias e demais divulgações que possuam prazo legal ou necessidade administrativa específica, a agência contratada deverá providenciar a execução e veiculação do material encaminhado dentro dos prazos previamente definidos pela Administração Municipal, especialmente aqueles determinados pela Secretaria responsável pela gestão da demanda, observando rigorosamente os cronogramas estabelecidos.

6.5. O recebimento dos serviços executados ocorrerá mediante análise, conferência e aprovação formal da Administração Municipal, por intermédio do servidor designado para fiscalização contratual, que verificará a conformidade técnica dos materiais produzidos, a adequação ao briefing inicialmente apresentado, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade técnica da entrega e a observância das diretrizes institucionais previamente definidas pela Contratante.

6.6. Caso os materiais apresentados não atendam às especificações solicitadas, apresentem inconsistências técnicas, desconformidade com as orientações encaminhadas ou não estejam em conformidade com os padrões institucionais exigidos pela Administração, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções, ajustes ou adequações necessárias, sem qualquer ônus adicional ao Município e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

6.7. Todos os serviços executados deverão observar critérios de qualidade técnica, eficiência, agilidade operacional e atendimento integral às necessidades institucionais da Administração Pública, garantindo que as ações de comunicação oficial sejam desenvolvidas de forma adequada, estratégica e compatível com os objetivos públicos estabelecidos pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

7. Do Processo Licitatório

Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de **Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços continuados de publicidade institucional à Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, conforme definição do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, no Município de Itamaraju.**

A contratação dos serviços de publicidade institucional será realizada por meio de processo licitatório na modalidade **Concorrência**, em formato **presencial**, em conformidade com as disposições da **Lei nº 12.232/2010**, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, bem como observando as regras e princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A adoção da modalidade concorrência justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços de publicidade, que exigem avaliação criteriosa das propostas técnicas apresentadas pelas empresas licitantes, além da análise da proposta de preços, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O certame será conduzido pela Comissão de Contratação, devidamente designada pela Administração Municipal, responsável pela condução das sessões públicas, análise da documentação de habilitação, julgamento das propostas e demais atos necessários ao regular andamento do processo licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade.

Em atendimento à legislação específica que rege a contratação de serviços de publicidade, será também constituída Subcomissão Técnica, composta por profissionais com formação ou experiência nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, que terá a responsabilidade de analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, garantindo avaliação especializada e imparcial.

O procedimento licitatório será estruturado em **quatro fases principais**, conforme previsto na legislação aplicável:

1. Análise das propostas técnicas: Nesta fase, a Subcomissão Técnica realizará a avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, considerando critérios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

como planejamento de comunicação, estratégia criativa, capacidade de atendimento, qualificação da equipe técnica e qualidade das soluções apresentadas.

2. Julgamento das propostas de preços: Após a análise e classificação das propostas técnicas, serão abertas as propostas de preços das licitantes classificadas, com o objetivo de avaliar as condições financeiras apresentadas para a execução dos serviços.

3. Habilitação das licitantes: Nesta etapa será realizada a análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, verificando-se a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e a qualificação técnica exigida no edital.

4. Homologação e adjudicação do resultado: Concluídas as etapas de julgamento e habilitação, o resultado do processo licitatório será submetido à autoridade competente para homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora, possibilitando a posterior formalização do contrato administrativo.

Todo o processo licitatório será conduzido com observância aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a lisura do procedimento e a adequada contratação dos serviços de publicidade institucional destinados ao atendimento das demandas do Município de Itamaraju/BA.

8. Fundamentação Da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas informações técnicas, administrativas e mercadológicas constantes no Estudo Técnico Preliminar previamente desenvolvido pela Administração Municipal, em observância ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a necessidade de adequada fundamentação da contratação pública a partir dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade administrativa, a definição da solução pretendida e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

A demanda ora analisada encontra-se formalmente vinculada ao **Processo Administrativo nº 000398/2026**, cujo objeto consiste na contratação de agência especializada para prestação de serviços continuados de publicidade institucional destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itamaraju, compreendendo, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, o conjunto de atividades executadas de forma integrada e estratégica voltadas ao estudo, planejamento, conceituação, criação, desenvolvimento, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas institucionais e ações publicitárias nos diversos meios de comunicação disponíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

A presente contratação encontra fundamento na necessidade permanente da Administração Pública Municipal de garantir adequada divulgação das ações governamentais, programas institucionais, serviços públicos, campanhas educativas, atos administrativos, ações de utilidade pública, projetos estratégicos, prestação de contas e demais informações de interesse coletivo destinadas à população, assegurando que a comunicação institucional ocorra de forma eficiente, organizada, acessível e em conformidade com o interesse público.

A comunicação institucional representa instrumento indispensável para o adequado funcionamento da gestão pública, permitindo que o Poder Público mantenha fluxo permanente de informação com a sociedade, assegurando que os cidadãos tenham amplo conhecimento acerca das políticas públicas implementadas, dos serviços disponibilizados pela Administração Municipal, das campanhas de conscientização promovidas pelas Secretarias Municipais e das ações administrativas desenvolvidas no âmbito da gestão municipal.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação mostra-se necessária em razão da natureza técnica, estratégica e especializada dos serviços de publicidade institucional, cuja execução demanda conhecimentos específicos relacionados ao planejamento estratégico de comunicação, desenvolvimento criativo, produção gráfica e audiovisual, gestão de mídia, elaboração de campanhas institucionais, estratégias de divulgação pública e acompanhamento técnico dos resultados das ações implementadas.

A estrutura administrativa interna do Município, embora responsável pela gestão institucional das ações governamentais, não dispõe de equipe técnica multidisciplinar especializada, recursos operacionais específicos e capacidade estrutural suficiente para desenvolver internamente, com o nível técnico necessário, todas as atividades inerentes à comunicação institucional governamental, circunstância que torna necessária a contratação de empresa especializada apta a executar integralmente tais serviços.

No aspecto constitucional, a contratação encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 37, que estabelece a publicidade como princípio fundamental da Administração Pública, impondo ao Poder Público o dever permanente de assegurar transparência administrativa, ampla divulgação dos atos governamentais e efetivo acesso da sociedade às informações públicas relacionadas às atividades administrativas desenvolvidas pelo ente público.

A contratação observará integralmente as disposições específicas previstas na Lei Federal nº 12.232/2010, legislação que disciplina de forma própria a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda no âmbito da Administração Pública, estabelecendo regras específicas quanto ao procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

licitatório, julgamento das propostas técnicas, execução contratual e demais aspectos relacionados à contratação desse tipo de serviço especializado.

De igual modo, o procedimento observará cumulativamente as disposições gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, elaboração da fase preparatória, definição da solução mais vantajosa, estimativa de preços, gestão contratual, fiscalização da execução e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Importante destacar que os serviços de publicidade institucional possuem natureza predominantemente intelectual, estratégica e especializada, exigindo atuação profissional qualificada, capacidade técnica específica e estrutura operacional compatível com a complexidade das demandas institucionais desenvolvidas pela Administração Municipal, circunstância que reforça a necessidade de contratação de empresa tecnicamente capacitada para execução integral do objeto pretendido.

Dessa forma, considerando a necessidade pública devidamente demonstrada, a relevância da comunicação institucional para o adequado funcionamento da Administração Pública, a inexistência de estrutura interna suficiente para execução direta dos serviços, a previsão legal específica aplicável ao objeto e a necessidade de garantir maior eficiência na divulgação das ações governamentais desenvolvidas pelo Município, conclui-se que a presente contratação encontra-se plenamente fundamentada sob os aspectos técnico, jurídico, administrativo e constitucional, mostrando-se necessária, adequada e indispensável ao atendimento do interesse público.

Assim, resta devidamente demonstrada a legitimidade e a necessidade da contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento do procedimento licitatório destinado à futura contratação de agência especializada para prestação de serviços continuados de publicidade institucional em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

9. Dos Direitos Autorais

9.1. As Agências que forem contratadas deverão ceder a Prefeitura Municipal De Itamaraju, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.2. O valor dessa cessão deverá ser considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato;

9.3. O Gabinete do prefeito poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências que serão contratadas, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

9.4. A Secretaria Municipal de Administração, as peças criadas pelas agências que serão contratadas poderão ser reutilizadas por outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências contratadas;

9.5. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, as agências que serão contratadas deverão solicitar de cada contratada 3 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o Gabinete do prefeito escolha uma das opções;

9.6. Nos casos de cessão por tempo limitado, as agências condicionarão a contratação do serviço pelo período indicado pelo Gabinete do prefeito e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

9.7. Quando o Gabinete do prefeito optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, as agências contratadas deverão se comprometer a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

9.7.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por estes terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

9.8. Poderá ser estabelecido pelo Gabinete do prefeito a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.9. Quaisquer remunerações devidas em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já inclusa no custo de produção.

9.10. A agência contratada deverá se comprometer a fazer constar, em destaque, sempre que possível, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) a peça e os de cessão dos demais direitos.

9.11. A agência contratada deve se comprometer a fazer constar, sempre que possível, dos respectivos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob à forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.11.1. Que será entregue a Prefeitura uma cópia, através de link ou arquivo digital, de todo o material produzido;

9.11.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material só a Prefeitura Municipal De Itamaraju, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

9.11.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.12. A Prefeitura Municipal De Itamaraju será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.13. E garantido a Prefeitura Municipal De Itamaraju o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos as agências, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.14. Fica garantida a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

9.15. O Gabinete do prefeito, poderá aproveitar para veiculação ou revinculação, peças produzidas para outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, a agência contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

10. Forma de Execução dos Serviços:

10.1. A execução do objeto contratual ocorrerá de forma **contínua e parcelada**, conforme as demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, mediante solicitações expedidas pela Administração, observando as necessidades de comunicação institucional dos órgãos e secretarias municipais durante toda a vigência contratual.

10.2. A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços especializados de publicidade e propaganda, compreendendo, de forma integrada, o planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, desenvolvimento de campanhas institucionais, elaboração de peças publicitárias, produção de conteúdo informativo, estratégias de divulgação e demais ações correlatas necessárias à promoção da comunicação institucional do Município.

10.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante **ordens de serviço, briefings, demandas específicas ou solicitações formais encaminhadas pela Administração Municipal**, contendo o objeto da campanha, finalidade institucional, público-alvo, prazo de execução, meios de divulgação pretendidos e demais informações necessárias ao desenvolvimento das ações publicitárias.

10.4. A contratada deverá apresentar, sempre que demandada, propostas técnicas contendo planejamento estratégico de comunicação, conceito criativo, peças publicitárias, cronograma de execução, indicação dos meios de divulgação, estimativa de custos de produção e plano de mídia, os quais dependerão de prévia análise e aprovação da Administração antes da execução definitiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

10.5. Os serviços poderão contemplar a criação e divulgação de campanhas institucionais educativas, informativas, campanhas de utilidade pública, divulgação de programas governamentais, ações de conscientização social, publicidade legal, divulgação de eventos oficiais, prestação de contas à população e demais ações de interesse público vinculadas às atividades da Administração Municipal.

10.6. Quando houver necessidade de produção externa, contratação de veículos de comunicação, gráficas, emissoras de rádio, televisão, portais eletrônicos, mídia digital, impressos ou quaisquer outros fornecedores complementares, a contratada atuará na intermediação, supervisão e acompanhamento da execução, observando rigorosamente os princípios da economicidade, transparência e interesse público.

10.7. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura operacional suficiente para atendimento contínuo das demandas municipais, garantindo suporte técnico permanente durante toda a vigência do contrato, bem como acompanhamento e ajustes necessários nas campanhas em andamento.

10.8. As campanhas e materiais produzidos somente poderão ser divulgados após autorização formal da Administração Municipal, por meio do fiscal ou gestor do contrato, sendo vedada qualquer publicação, divulgação ou veiculação sem aprovação prévia do ente contratante.

10.9. O acompanhamento, fiscalização e aprovação dos serviços executados serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade técnica dos serviços prestados, a qualidade dos materiais produzidos, a adequação das campanhas ao interesse público e a correta aplicação dos recursos contratados.

11. Das Obrigações das Partes:

11.1. São responsabilidade da CONTRATANTE:

11.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

11.1.2. Comunicar, por escrito, à agência contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

11.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a agência contratada;

11.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no item 8.1.2, a agência contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;

11.1.5. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.5.1. Suspender o pagamento à agência contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores já repassados pelo Município de Itamaraju.

11.1.5.2. A Secretaria de administração retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação das agências contratadas com relação a terceiros;

11.1.6. Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;

11.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

11.2. Obrigações da Agência Contratada:

11.2.1. São responsabilidades da agência contratada:

11.2.1 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.2 Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT);

11.2.3 Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município de Itamaraju ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

11.2.4 Justificar, para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

11.2.5 Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados na Prefeitura Municipal de Itamaraju, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em sessão pública;

11.2.5.1 Na hipótese de não haver possibilidade de obter 3 (três) propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito;

11.2.6 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

11.2.7 Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.2.8 Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

11.2.9 Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

11.2.10 Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Gabinete do prefeito ou quaisquer outros Órgãos ou Entidades da Prefeitura;

11.2.11. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

11.2.12 Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento do Contratante; apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

11.2.13 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.);

11.2.14 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE;

11.2.15 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

(além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

11.2.16. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

11.2.17. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

11.2.18. Sempre que possível, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

11.2.19. Obter a aprovação prévia da Secretaria de Governo, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

11.2.20. Entregar à Secretaria de Governo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, de relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;

11.2.21. Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

11.2.22. As agências que forem contratadas para a prestação dos serviços de publicidade e marketing deverão em sua unidade infraestrutura e equipe de profissionais adequada e suficiente para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto da licitação.

11.2.23. As agências contratadas adotarão as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

11.2.24. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

11.2.24.1. Os relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do trabalho.

11.2.24.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

11.2.25. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

11.2.26. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CONTRATANTE;

11.2.27. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto desta contratação, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.2.27.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante à CONTRATANTE;

11.2.27.2. A contratação de serviços ou compra de material diretamente de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, qualquer espécie de participação societária, ou vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE e obtenção da sua aprovação;

11.2.28. Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CONTRATANTE, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.

11.2.29. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

12. Da Vigência do Contrato

12.1. O prazo de execução e vigência do contrato será por **12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

12.2. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. Do Valor Estimado

13.1. O valor total estimado para contratação dos itens do objeto deste Termo de Referência foi obtido através de pesquisa de mercado e elaboração de memória de cálculo, conforme previsto na lei 14.133/2021, e está em anexo ao Processo Administrativo 000398/2026.

13.2. O valor estimado para a prestação dos serviços de publicidade está previsto em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil).

João Victor Barretto Passos Bastos
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II - BRIEFING

1. BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

O presente briefing tem como objetivo orientar a elaboração das propostas das agências de Publicidade e Propaganda que manifestem interesse em participar do processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Itamaraju para contratação de agências de Publicidade e Propaganda para atendimento à administração municipal.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

Numa administração democrático-popular, a Comunicação Social, mais que visibilidade, é estratégia no sentido de manter abertos os canais entre a população e a administração pública, tendo como eixo a comunicação como política pública. Mais que um dever do Estado, ela deve ser compreendida como um direito do cidadão.

Dessa forma, impõe-se uma comunicação centrada nas pessoas da cidade, pluralista, acessível e transparente, que utilize todos os instrumentos técnicos e tecnológicos disponíveis, sejam midiáticos ou comunitários, comerciais ou alternativos.

Surge, assim, a necessidade de uma Comunicação Integrada, baseada em marketing governamental permanente, que tenha como linha transversal a transparência na divulgação dos atos e realizações do Governo, a responsabilidade com os recursos públicos, a clareza nas informações e o respeito à diversidade de veículos de comunicação.

As campanhas e estratégias de comunicação devem possuir caráter pedagógico, informativo e de orientação social, além de dar ciência à população de todas as ações e realizações do Governo Municipal, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

A Comunicação Social da Administração deve traduzir simbolicamente a concepção de governo adotada, estimulando participação popular, fortalecendo o vínculo entre poder público e sociedade e ampliando o sentimento de pertencimento da população em relação às políticas públicas desenvolvidas no município.

3. CLIENTE

Prefeitura Municipal de Itamaraju.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

O Município de Itamaraju, localizado no Extremo Sul da Bahia, vem promovendo investimentos contínuos na área da saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços públicos, fortalecer a atenção básica, aprimorar a infraestrutura das unidades de saúde e garantir maior qualidade no atendimento aos cidadãos.

Nesse contexto, o presente briefing tem por finalidade fornecer às agências de publicidade participantes do processo licitatório as informações e diretrizes necessárias para a elaboração de propostas técnicas voltadas à divulgação institucional das ações e resultados alcançados pela Administração Municipal na área da saúde.

A campanha deverá evidenciar os avanços obtidos pela gestão municipal, destacando investimentos realizados, melhorias estruturais, ampliação de serviços, programas de prevenção, campanhas de vacinação, atendimento especializado e demais iniciativas que contribuam para a promoção da saúde e do bem-estar da população itamarajuense.

Além de informar, a comunicação deverá fortalecer a transparência da gestão pública, aproximar a Administração Municipal dos cidadãos e valorizar as políticas públicas desenvolvidas no setor, utilizando linguagem acessível, inclusiva e adequada aos diversos públicos do município, abrangendo tanto a população da sede quanto dos distritos e comunidades rurais.

Espera-se que as propostas apresentem soluções criativas e estratégicas capazes de ampliar o alcance das informações, estimular o engajamento da população e reforçar a percepção dos benefícios gerados pelos investimentos públicos na saúde municipal, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da participação social.

5. O MUNICÍPIO

O município de Itamaraju está localizado na região do Extremo Sul da Bahia e possui população estimada em aproximadamente 67 mil habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Reconhecido como um dos principais polos urbanos da região, exerce influência econômica e social sobre diversos municípios vizinhos, consolidando-se como importante centro de comércio, serviços e atendimento público.

Situada às margens da BR-101, uma das mais importantes rodovias federais do país, Itamaraju ocupa posição estratégica para a integração regional, favorecendo o escoamento da produção agrícola, a mobilidade da população e o acesso aos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

públicos. Sua economia é sustentada principalmente pela agropecuária, comércio, setor de serviços e atividades ligadas à cadeia produtiva florestal.

Historicamente, o desenvolvimento do município esteve ligado à expansão das atividades agrícolas e à ocupação do Extremo Sul baiano, tornando-se, ao longo das últimas décadas, uma referência regional em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Emancipado politicamente em 5 de outubro de 1961, Itamaraju mantém trajetória de crescimento e fortalecimento institucional, ampliando sua capacidade de atendimento às demandas da população.

Nos últimos anos, a administração municipal vem promovendo investimentos voltados à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, com destaque para a ampliação e qualificação dos serviços públicos, especialmente na área da saúde. Entre as ações desenvolvidas estão a modernização das unidades de atendimento, fortalecimento da atenção básica, ampliação do acesso a exames e consultas especializadas, aquisição de equipamentos e implementação de programas voltados à promoção da saúde e prevenção de doenças.

Diante desse cenário, a comunicação pública assume papel estratégico para garantir transparência, aproximar a população das ações governamentais e ampliar o acesso às informações de interesse coletivo. A divulgação clara e acessível dos investimentos realizados na saúde contribui para fortalecer a relação entre administração municipal e cidadãos, promovendo conhecimento, participação social e valorização dos serviços públicos ofertados à população.

6. OBJETIVO DA CAMPANHA SIMULADA

Divulgar e dar ampla visibilidade às ações, investimentos e avanços promovidos pela Prefeitura Municipal de Itamaraju na área da saúde durante o período de 2025 até fevereiro de 2026, evidenciando o compromisso da gestão com a ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde, a melhoria da infraestrutura das unidades e a qualificação do atendimento prestado à população.

A campanha deverá destacar as principais realizações da administração municipal voltadas ao fortalecimento da rede pública de saúde, demonstrando os impactos positivos dos investimentos realizados na qualidade de vida dos cidadãos itamarajuenses.

Entre as ações e conquistas que deverão ser evidenciadas na comunicação institucional, destacam-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- Construção, ampliação e modernização de unidades de saúde em diferentes regiões do município;
- Aquisição de veículos destinados ao transporte de pacientes e ao fortalecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde;
- Ampliação da oferta de consultas, exames, procedimentos especializados e cirurgias eletivas;
- Fortalecimento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), proporcionando mais conforto e segurança aos pacientes que necessitam de atendimento em outros municípios;
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para qualificação dos serviços prestados à população;
- Ampliação e fortalecimento das equipes de atendimento nas unidades de saúde e no Hospital Municipal de Itamaraju;
- Desenvolvimento de campanhas de vacinação, prevenção e promoção da saúde;
- Investimentos na Atenção Primária à Saúde, ampliando a capacidade de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- Melhoria da infraestrutura física das unidades de saúde, garantindo ambientes mais adequados, acessíveis e humanizados para usuários e profissionais;
- Ações voltadas à humanização do atendimento e à ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

A comunicação deverá transmitir uma mensagem de cuidado, compromisso, eficiência e valorização da vida, demonstrando os resultados alcançados pela gestão municipal e reforçando a importância dos investimentos públicos realizados para o fortalecimento da saúde em Itamaraju.

7. INTRODUÇÃO

A saúde pública constitui uma das principais prioridades da Administração Municipal de Itamaraju, por ser um serviço essencial que impacta diretamente a qualidade de vida, o bem-estar e a dignidade da população.

Nos últimos anos, a Prefeitura de Itamaraju tem desenvolvido ações contínuas para fortalecer a rede municipal de saúde, promovendo investimentos em infraestrutura, modernização de unidades, ampliação da oferta de serviços, aquisição de equipamentos e fortalecimento da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

A gestão municipal vem trabalhando para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo filas de espera, fortalecendo a Atenção Primária, ampliando a realização de consultas, exames e procedimentos especializados, além de investir na melhoria das condições de trabalho dos profissionais que atuam na rede pública municipal.

Também merecem destaque os investimentos destinados à manutenção e qualificação das Unidades Básicas de Saúde, ao fortalecimento do Hospital Municipal de Itamaraju, à ampliação do transporte de pacientes por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), à aquisição de equipamentos e ao desenvolvimento de ações permanentes de prevenção e promoção da saúde.

Essas iniciativas representam avanços importantes para o município e demonstram o compromisso da Administração Municipal com a construção de uma saúde pública mais eficiente, humanizada e acessível para toda a população.

Diante desse cenário, torna-se fundamental dar ampla publicidade às ações, investimentos e resultados alcançados, permitindo que os cidadãos conheçam os benefícios gerados pelos recursos públicos aplicados no setor e compreendam os impactos positivos dessas iniciativas em seu cotidiano.

Nesse contexto, a campanha institucional deverá utilizar estratégias de comunicação integradas, capazes de alcançar diferentes públicos, tanto na sede quanto nos distritos e comunidades rurais do município, por meio de linguagem clara, objetiva e acessível, utilizando mídias tradicionais, digitais e demais canais de comunicação institucional.

O acesso à informação é um direito fundamental do cidadão e um importante instrumento de transparência pública. Assim, a comunicação deverá aproximar a população da gestão municipal, fortalecer a confiança nas instituições públicas e evidenciar os resultados concretos dos investimentos realizados na área da saúde.

A estratégia proposta deverá destacar o compromisso da Prefeitura de Itamaraju com o cuidado das pessoas, a valorização da vida e o fortalecimento permanente dos serviços de saúde, demonstrando de forma clara os avanços conquistados e os benefícios entregues à população.

8. PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

Embora a Prefeitura Municipal de Itamaraju venha realizando investimentos contínuos para fortalecer a rede pública de saúde, ampliar a oferta de serviços e melhorar a qualidade do atendimento prestado à população, grande parte dessas ações, resultados e avanços ainda não é plenamente conhecida pelos cidadãos.

Considerando a extensão territorial do município, a diversidade dos públicos atendidos e a necessidade de alcançar tanto moradores da sede quanto dos distritos e comunidades rurais, torna-se fundamental desenvolver uma estratégia de comunicação institucional capaz de apresentar de forma clara, objetiva e acessível os investimentos realizados e os benefícios gerados para a população.

A comunicação institucional deve ir além da simples divulgação de ações governamentais, atuando como instrumento de transparência pública, prestação de contas e fortalecimento da relação entre a Administração Municipal e os cidadãos.

Nesse sentido, a campanha deverá evidenciar os resultados alcançados na área da saúde, demonstrando de forma prática como os investimentos realizados contribuem para ampliar o acesso aos serviços, melhorar a infraestrutura das unidades de atendimento, qualificar a assistência prestada aos usuários do SUS e promover mais qualidade de vida para a população itamarajuense.

9. DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

O principal desafio consiste em comunicar de forma eficiente, acessível e transparente os avanços obtidos pela saúde pública municipal, garantindo que a população compreenda a relevância dos investimentos realizados e os impactos positivos gerados no atendimento à comunidade.

Para atingir esse objetivo, será necessário desenvolver uma estratégia de comunicação integrada, capaz de utilizar diferentes meios e canais para alcançar os diversos perfis de público existentes no município, respeitando suas características socioculturais e hábitos de consumo de informação.

As ações de comunicação deverão destacar:

- Os investimentos realizados na estrutura da rede municipal de saúde;
- A ampliação e qualificação dos serviços oferecidos à população;
- O fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- As melhorias implementadas nas Unidades Básicas de Saúde e demais equipamentos públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- A ampliação do acesso a consultas, exames, procedimentos e atendimentos especializados;
- Os benefícios concretos proporcionados pelos investimentos realizados pela gestão municipal.

As agências licitantes deverão elaborar um plano de comunicação que:

- Apresente um conceito criativo e um partido temático alinhados aos objetivos institucionais da campanha;
- Desenvolva uma estratégia publicitária capaz de evidenciar os avanços e investimentos realizados na saúde pública municipal;
- Proponha soluções de comunicação integradas e adequadas à realidade de Itamaraju;
- Estruture uma campanha completa, com linguagem acessível e foco na aproximação entre a gestão municipal e a população.

10. OBJETIVOS DE MÍDIA

A estratégia de mídia deverá buscar ampla cobertura e alcance junto ao público-alvo, observando os objetivos institucionais da campanha e a necessidade de garantir o acesso democrático à informação.

Deverão ser utilizados meios e veículos de comunicação adequados à realidade do município, contemplando mídias digitais, rádio, mídia exterior, materiais impressos institucionais e demais ferramentas que contribuam para ampliar o alcance e a efetividade da comunicação.

A distribuição dos investimentos deverá considerar a eficiência na cobertura dos diferentes públicos do município, incluindo moradores da sede, distritos e comunidades rurais.

11. VERBA

Para fins de elaboração da campanha simulada, a licitante deverá considerar como referencial o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), compreendendo os custos de criação, produção, veiculação, exposição e distribuição das peças publicitárias propostas.

12. PEÇAS DA CAMPANHA SIMULADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

A campanha simulada deverá contemplar, no máximo, 10 (dez) peças publicitárias, observando a coerência entre estratégia, conceito criativo, objetivos de comunicação e plano de mídia apresentados.

13. PERÍODO DE VEICULAÇÃO DA CAMPANHA SIMULADA

Para fins de planejamento da campanha simulada, deverá ser considerado um período máximo de veiculação de 01 (um) mês.

O prazo estabelecido constitui referência para a elaboração da estratégia de comunicação e do plano de mídia, não sendo obrigatória a utilização integral do período proposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos que, na vigência do contrato, concordaremos em adotar a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) desconto a ser concedido a PREFEITURA MUNICIPAL DE sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Bahia: **15% (quinze por cento)**;
- b) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE, referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: **15% (quinze por cento)**;
- c) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: **10% (dez por cento)**;
- d) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: **15% (quinze por cento)**;

A contratada fará, ainda, jus ao desconto padrão de agência, pago pelos veículos de divulgação.

O prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Dados do Representante para Assinatura do Contrato	
Nome do Representante:	
Endereço:	
CPF nº	RG nº
E-mail:	Telefone:

Dados Bancários da Empresa

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 75/108



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

C/C:	Agência:	Banco:
------	----------	--------

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20__.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

A licitante, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a)a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b)a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c)que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d)que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e)que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f)que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 77/108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

Ou

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 78/108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL (LEI
COMPLEMENTAR nº 123/06)**

(Exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao instrumento convocatório acima identificado, declaramos, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

() Não haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal.

ou

() Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor, ou do resultado do julgamento de recurso, se houver.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 79/108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS E
DIREITOS AUTORAIS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, participante da Concorrência nº ____/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, DECLARA, para todos os fins de direito, que:

a) Compromete-se a envidar todos os esforços necessários para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, quando aplicável, transferindo integralmente à Prefeitura Municipal de Itamaraju as vantagens comerciais obtidas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público;

b) Está ciente e concorda integralmente com as disposições relativas aos direitos autorais previstas na cláusula específica da Minuta do Contrato constante do edital, comprometendo-se a observá-las durante toda a execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, DECLARA/ATESTA, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, prestou/presta serviços a esta instituição de forma satisfatória.

Declara, ainda, que os serviços executados são compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da Concorrência nº ____/2026, compreendendo atividades inerentes à prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, incluindo, quando aplicável, estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa de ações publicitárias, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Atesta, por fim, que a empresa executou os serviços de forma satisfatória, cumprindo os prazos, especificações contratuais e obrigações assumidas, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem sua capacidade técnica.

Por ser verdade, firma a presente declaração/atestado.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ / CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido no Concorrência Eletrônica nº. xxx/2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura/Razão Social
CNPJ

OBS. Declaração firmada pelo próprio licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ART.
14, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, [nome completo], portador(a) do CPF nº [número] e RG nº [número], DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em especial nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que:

1. Nenhum dos seus sócios, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos é agente público com atribuições relacionadas à licitação ou à contratação no âmbito do órgão ou entidade responsável por este certame.
2. Não há no seu quadro societário, nem entre seus administradores ou representantes legais, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público com atuação na fase de planejamento, julgamento ou fiscalização da licitação ou da execução contratual.
3. Reconhece que a ocorrência de tais situações configura impedimento para participação no certame, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Compromete-se a informar imediatamente ao órgão contratante, caso venha a incorrer em qualquer das situações impeditivas mencionadas acima.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal.

Itamaraju, Bahia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura/Razão Social
CNPJ/CPF

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 85/108



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/20XX
Concorrência Presencial nº xxx/202x

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Srº. JOÃO VICTOR BARRETTO PASSOS BASTOS, nomeado pelo Decreto nº 257/2025, e representado por, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP xxxx, aqui representada por Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/20XX**, oriundo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00xxxx/20xx**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços continuados de publicidade institucional à Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, conforme definição do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, no Município de Itamaraju**, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.1.1. Também integraram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agencias contratadas.
- d) À elaboração de marcas, de expressão de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “A” terão a finalidade de:

- Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária;
- Os serviços previstos neste instrumento não abrangem atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.3. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

§1º. O processo, normas, instruções, Edital, anexos e especificações, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. xxx/2026**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§5º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Instrumento Contratual, terá prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços possuem natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados e devidamente documentados, observadas as condições para o pagamento dos preços contratados, para o valor total estimado de R\$ (XXXXX), conforme a descrição dos serviços na seguinte forma:

a) Desconto a ser concedido à CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965: % (. por cento), com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

b) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965: %(. por cento);

c) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo:(. por cento).

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, exceto pesquisas de pré-testes.

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

d) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: % (. por cento).

e) A CONTRATADA fará, ainda, jus ao Desconto de Agência concedido pelos veículos de divulgação, na forma da Lei 12.232/10.

e.1) A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11, da Lei nº 4.680/65, e com o art. 11, do Decreto nº 57.690/66.

3.1.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____, Cidade de _____/_____.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços constantes deste edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do boletim de Medição emitido pela CONTRATANTE.

3.3. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

3.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

3.4. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.5. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	2010	33.90.39.00	1.500.0000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ADMINISTRAÇÃO	DE ADMINISTRAÇÃO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2013	33.90.39.00	1.500.0000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2018	33.90.39.00	1.500.1001	
	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	2097		1.540.0000	
	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	2068		1.541.0000	
	MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL	2098		1.542.0000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	2029	33.90.39.00	1.550.0000	
	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2079		1.660.0000	
	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	2081		1.500.0000	
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2027		1.661.0000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇO E TRANSPORTE PÚBLICO	2038	33.90.39.00	1.500.0000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2101	33.90.39.00	1.500.0000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	2011	33.90.39.00	1.500.0000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	2074	33.90.39.00	1.500.0000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO, TRABALHO E RENDA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO, TRABALHO E RENDA	2106	33.90.39.00	1.500.0000	
SECRETARIA	MANUTENÇÃO DA	2102	33.90.39.00	1.500.0000	

Concorrência Presencial nº 001/2026 - fls. 91/108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2042	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000 1.600.3110 1.604.0000	
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2044			
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	2055			

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste Contrato, não cabendo remuneração adicional ou especial, mesmo depois de encerrada a vigência deste Contrato.

5.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.

5.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

5.1.3. A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Estadual, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

5.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada terceiro 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, 01 (um) de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

5.2.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período indicado pela CONTRATANTE e utilizará os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

5.2.2. Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e de campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

- a)** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes e os demais trabalhos assemelhados.
- b)** Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

5.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

5.4. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada (s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

5.5. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e de som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a)** Que à CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em BETACAM ou similar editável e a outra digitalizada, de todo material bruto produzido.
- b)** Que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c)** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

5.6. A CONTRATANTE será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

5.7. É garantido à CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

5.8. Fica garantida à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;
- b)** Comunicar, por escrito, à agência contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- c)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a agência contratada;
- d)** Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no item 8.1.2, a agência contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;
- e)** Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)** Suspender o pagamento à agência contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores já repassados pelo Município de Itamaraju;
- g)** A Secretaria Municipal de Administração retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação das agências contratadas com relação a terceiros;
- h)** Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

6.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município de Itamaraju ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

c) Justificar, para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

d) Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados na Prefeitura Municipal de Itamaraju, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em sessão pública;

e) Na hipótese de não haver possibilidade de obter 3 (três) propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito;

f) Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

g) Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

i) Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

j) Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Administração ou quaisquer outros Órgãos ou Entidades da Prefeitura;

k) Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

l) Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento do Contratante; apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de uma cópia em DVD de cada filme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

m) Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.);

n) O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE;

o) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

p) O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

q) Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

r) Sempre que possível, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

s) Obter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Comunicação, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

t) Entregar à SECOM, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, de relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;

u) Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

v) As agências que forem contratadas para a prestação dos serviços de publicidade e marketing deverão em sua unidade infraestrutura e equipe de profissionais adequada e suficiente para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto da licitação.

w) As agências contratadas adotarão as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- x)** Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- y)** Os relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do trabalho.
- z)** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- aa)** Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- bb)** Apresentar à CONTRATANTE demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CONTRATANTE;
- cc)** Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto desta contratação, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- dd)** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante à CONTRATANTE;
- ee)** A contratação de serviços ou compra de material diretamente de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, qualquer espécie de participação societária, ou vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE e obtenção da sua aprovação;
- ff)** Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CONTRATANTE, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.
- gg)** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

7.1. A execução do objeto contratual ocorrerá de forma **contínua e parcelada**, conforme as demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, mediante solicitações expedidas pela Administração, observando as necessidades de comunicação institucional dos órgãos e secretarias municipais durante toda a vigência contratual.

7.2. A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços especializados de publicidade e propaganda, compreendendo, de forma integrada, o planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, desenvolvimento de campanhas institucionais, elaboração de peças publicitárias, produção de conteúdo informativo, estratégias de divulgação e demais ações correlatas necessárias à promoção da comunicação institucional do Município.

7.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante **ordens de serviço, briefings, demandas específicas ou solicitações formais encaminhadas pela Administração Municipal**, contendo o objeto da campanha, finalidade institucional, público-alvo, prazo de execução, meios de divulgação pretendidos e demais informações necessárias ao desenvolvimento das ações publicitárias.

7.3.1. Após o recebimento do briefing ou da solicitação encaminhada pela Contratante, a agência contratada deverá observar os prazos máximos estabelecidos para apresentação inicial das propostas criativas, peças publicitárias, estratégias de comunicação e demais materiais relacionados à demanda apresentada, conforme os seguintes parâmetros:

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Desenvolvimento e criação de campanhas institucionais completas	Até 07 (sete) dias corridos
Criação de peças publicitárias avulsas (cards, banners, artes institucionais, convites, folders, anúncios, peças digitais e similares)	Até 02 (dois) dias corridos
Elaboração de plano de mídia, definição de estratégias de divulgação e planejamento de veiculação	Até 02 (dois) dias corridos

7.3.2. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados pela Administração Municipal em situações específicas, especialmente quando houver demandas emergenciais, campanhas de utilidade pública imediata, comunicações urgentes, eventos institucionais extraordinários ou situações que exijam tratamento prioritário, hipótese em que a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para atendimento em prazo reduzido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

7.3.3. No que se refere às publicações legais, comunicados oficiais, atos administrativos, campanhas institucionais obrigatórias e demais divulgações que possuam prazo legal ou necessidade administrativa específica, a agência contratada deverá providenciar a execução e veiculação do material encaminhado dentro dos prazos previamente definidos pela Administração Municipal, especialmente aqueles determinados pela Secretaria responsável pela gestão da demanda, observando rigorosamente os cronogramas estabelecidos.

7.4. A contratada deverá apresentar, sempre que demandada, propostas técnicas contendo planejamento estratégico de comunicação, conceito criativo, peças publicitárias, cronograma de execução, indicação dos meios de divulgação, estimativa de custos de produção e plano de mídia, os quais dependerão de prévia análise e aprovação da Administração antes da execução definitiva.

7.5. Os serviços poderão contemplar a criação e divulgação de campanhas institucionais educativas, informativas, campanhas de utilidade pública, divulgação de programas governamentais, ações de conscientização social, publicidade legal, divulgação de eventos oficiais, prestação de contas à população e demais ações de interesse público vinculadas às atividades da Administração Municipal.

7.6. Quando houver necessidade de produção externa, contratação de veículos de comunicação, gráficas, emissoras de rádio, televisão, portais eletrônicos, mídia digital, impressos ou quaisquer outros fornecedores complementares, a contratada atuará na intermediação, supervisão e acompanhamento da execução, observando rigorosamente os princípios da economicidade, transparência e interesse público.

7.7. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura operacional suficiente para atendimento contínuo das demandas municipais, garantindo suporte técnico permanente durante toda a vigência do contrato, bem como acompanhamento e ajustes necessários nas campanhas em andamento.

7.8. As campanhas e materiais produzidos somente poderão ser divulgados após autorização formal da Administração Municipal, por meio do fiscal ou gestor do contrato, sendo vedada qualquer publicação, divulgação ou veiculação sem aprovação prévia do ente contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

7.9. O acompanhamento, fiscalização e aprovação dos serviços executados serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade técnica dos serviços prestados, a qualidade dos materiais produzidos, a adequação das campanhas ao interesse público e a correta aplicação dos recursos contratados.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. Pela Secretaria Municipal de Administração, fica nomeada a servidora SÍNTIA DE ARAÚJO SILVA, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituta, o servidor FELIPE ERIKSON SOARES LOPES, designados pela Portaria nº 001/2026 a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Finanças, fica nomeada a servidora SÍNTIA DE ARAÚJO SILVA, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituta, a servidor MARIA CÂNDIDA DE ALMEIDA, designados pela Portaria nº 001/2025 a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Habitação, fica nomeado o servidor RAIMUNDO FAGNER DE SOUZA, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, o servidor FÁBIO AZEVEDO BRITO, designados pela Portaria nº 002/2026 a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica nomeada a servidora GEISA DIAS DOS SANTOS, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituta, a servidora LETÍCIA FRAGA GUIMARÃES, designados pela Portaria nº 001/2026 a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, fica nomeada a servidora MARGARETH BORGES BRITO, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, o servidor JEFFERSON PENNA DOS SANTOS, designados pela Portaria nº 001/2026, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Educação, fica nomeada a servidora ZILMA DIAS SILVA, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituta, a servidora PATRICIA FERNANDA JOSE SILVA, designados pela Portaria nº 003/2026, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Esporte fica nomeado o servidor GILMAR CARDOSO DE SOUZA, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, a servidora LANNA SÁSKIA DA PAIXÃO SANTOS, designados pela Portaria nº 001/2026 a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica nomeada a servidora MIRCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

DANIELA ALMEIDA NOGUEIRA GARDIMAN, na sua ausência, para exercer o encargo de substituto a servidora ACRICIA COSTA SANTOS, designados pela Portaria nº 001/2025 a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, fica nomeada o servidor SIDNEY PINHEIRO DA COSTA, na sua ausência, para exercer o encargo de substituto a servidora IRISDILCE LIRA LACERDA, designados pela Portaria nº 001/2025 a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica nomeada o servidor DIEGO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, na sua ausência, para exercer o encargo de substituto o servidor DANILO DE SOUZA DIAS, designados pela Portaria nº 001/2025 a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato; Pela Secretaria Municipal de Saúde, fica nomeada a servidora LAISA COSTA BARRETO, na sua ausência, para exercer o encargo de substituto a servidora ANGELA AZEVEDO SOUZA NORONHA designados pela Portaria nº 003/2025 a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.8.1.1. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

8.2. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

8.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

8.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

8.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

8.10. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

8.11. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.12. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

8.12.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.1. A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização.

9.2. No recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação - AV da Secretaria Municipal de Administração ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 cópias, quando for mídia; certidões negativas, conforme determina o item 3.3 deste contrato, sempre que possível, 03 (três) orçamentos para produção, ou havendo impossibilidade a apresentação de carta contendo a justificativa.

9.2.1. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

9.3. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento dos serviços, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), após o atesto pela CONTRATANTE, a qual acontecerá da seguinte forma:

9.3.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

9.3.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

9.3.3. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

9.4. Os documentos de cobrança e demais necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número do respectivo contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE.

9.5. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa.

9.7. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa licitante.

9.8. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

9.8.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.8.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em observância ao disposto no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA apresentou à CONTRATANTE garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

10.2. A garantia foi prestada pela CONTRATADA por meio da modalidade “xxxxxx”, conforme sua livre escolha entre as permitidas no §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A garantia contratual terá vigência igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato, e deverá ser prorrogada ou complementada sempre que o prazo contratual for aditado ou o valor contratual alterado, de forma a manter a adequação à nova realidade do ajuste.

10.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

10.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

10.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itamaraju/Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXXX.

JOÃO VICTOR BARRETO PASSOS DE BASTOS
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx